

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO DEPUTADO BENITO GAMA DO PROJETO DE EMEN-
DA CONSTITUCIONAL N.º 48-A, DE 1991, DO DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY

Dê-se ao artigo 2.º e seus parágrafos a seguinte redação:

" Art. 2.º A União poderá instituir, com vigência até 31 de dezem-
bro de 1994, contribuição sobre movimentação ou transmissão de va-
lores e de créditos e direitos de natureza financeira.

§1.º A alíquota da Contribuição de que trata este artigo não exce-
derá quinze centésimos por cento (0,15%), facultado ao Poder Exe-
cutivo reduzi-la ou restabelecê-la, nas condições estabelecidas em
Lei.

§2.º A Contribuição de que trata este artigo não se aplica o art.
150, III, b nem o disposto no §6.º do artigo 195 da Constituição
Federal.

§3.º Toda arrecadação da Contribuição de que trata este artigo se-
rá destinada a um Fundo de Assistência à criança e ao adolescente
a ser criado por Lei.

§4.º Os recursos do Fundo de que trata o parágrafo acima serão ge-
ridos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adoles-
cente.

JUSTIFICAÇÃO

O desemprego estrutural e histórico, agravado por uma década de
estagnação econômica, juntamente com a concentração de renda e de
poder e o empobrecimento das massas populares criou um quadro
alarmante nos grandes centros urbanos, que concentram cerca de 40%
da população brasileira. Há uma verdadeira multidão de crianças
carentes que estão definitivamente excluídas da sociedade futura,
caso nada seja feito imediatamente.

A nossa sugestão de criar uma nova Contribuição, visto que os re-
cursos serão destinados à assistência social, e vinculá-la ao
atendimento das crianças e adolescentes objetiva financiar ações
emergenciais em favor de todas as crianças e adolescentes carentes
existentes no País.

A administração dos recursos arrecadados com essa nova Contribui-
ção estará a cargo do Conselho Nacional dos direitos da Criança e
do Adolescente, órgão integrante do Ministério da Justiça e com-
posto por 15 representantes do governo (Ministros de Estado) e 15
representantes da Sociedade civil organizada.

DEPUTADO ALOISIO MERCADANTE

FORUM ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça de Sé, 184 - 10º andar - Fax: (011) 35-0235 - 575-8653 - São Paulo/SP

As articulações em defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente/SP

O congresso Nacional deverá votar nos próximos dias mais uma reforma fiscal. Nossa expectativa era que o novo governo assegurasse mecanismos eficazes de combate a - sonegação de impostos e principalmente, que a reforma promovesse a progressividade, ou seja, se fundamentasse nos impostos diretos sobre a renda e patrimônio para os que - tem renda e riqueza paguem os custos do ajuste.

Mas não é isto que esta ocorrendo. O mais grave é que o governo pretende criar um novo imposto - IPMF - Imposto Provisório sobre a Movimentação Financeira, com alíquotas de 0,25% sobre todas as transações financeiras, sendo que 50% dos recursos iriam para o pagamento da dívida pública.

O Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente não aceita esta proposta e exige que a questão dos direitos da Criança e do Adolescente faça parte da reforma fiscal.

Neste sentido, estamos defendendo a Emenda proposta pelo Deputado Aloisio Mercadante, que incluem a iniciativa do PNBE e propõem:

- A criação de uma CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DE EMERGÊNCIA, na base do IPMF, com alíquota de 0,15%, com medidas compensatórias para proteger os assalariados de baixa renda, aposentados e a caderneta de poupança. Estes recursos estariam integralmente vinculados ao FUNDO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, administrado pelo - CONANDA, a ser instalado Nacionalmente com data prevista para 10 de dezembro, conforme Diário Oficial.

Os direitos da infância e adolescência é a questão mais emergencial da conjuntura nacional e não pode ficar fora da reforma fiscal.

Pressione seu deputado, mande telegramas para o relator Deputado Benito Gama, ajude na mobilização nacional.

Proposta de Telegrama

A Sociedade Civil do Município (ou região) de mobilizada para questões da infância e da adolescência apoia a criação de uma contribuição social de emergência nas bases do IPMF, com alíquota de 0,15%, com destinação expressa ao Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme emenda do Deputado Federal Aloisio Mercadante.

CRIANÇA PRIORIDADE ABSOLUTA!!!